



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
Rua 14 de Dezembro nº 281 - Centro - Fone/Fax: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br - planejabelem@ig.com.br
CEP 64.678-000 - BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Praça Chiquinho Ezequiel, 2222, Centro
CNPJ: 41.522.178/0001-80
FONE:(89)3570-1473 CEP: 64.868-000

LEI Nº 010, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 54/2013

OBJETO: O objeto deste contrato tem como fundamentação legal firmar acordo entre a contratante e a contratada, na locação de um veículo tipo SPRINT, PLACA OUA 7276, Belém do Piauí/PI, para viagem cultural e de lazer para o Museu de Luiz Gonzaga em Exu - PE e para o Balneário do Caldas em Barbalha - CE, com a turma do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - Projovem Adolescente, deste município.

FONTE DE RECURSOS: PBVI.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Belém do Piauí/PI.

CONTRATADO: JOSÉ JOÃO DE CARVALHO, brasileiro, casado, CPF nº 765.137.18368, residente e domiciliado na Rua Angelo Libânio Ribeiro, 138 Centro, Belém do Piauí - PI data da Assinatura: 04/10/2013.

RECURSOS FINANCEIROS: A despesa decorrente do contrato correrá a conta de recursos do PBVI.

PAGAMENTO: Conforme Contrato.

VIGÊNCIA: Enquanto durar o serviço citado na cláusula primeira, do contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Faço saber que a Câmara Municipal de Baixa Grande Do Ribeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), por meio do qual o Poder Público, com a participação da Sociedade Civil organizada, formulará e implementará a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Baixa Grande do Ribeiro - PI com o propósito primordial de garantir o exercício do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - O direito humano à alimentação adequada é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial e realiza-se quando todos têm acesso regular e permanente, de forma sustentável, a alimentos seguros e culturalmente aceitáveis em quantidade e qualidade suficiente para sua nutrição, sem comprometer outras necessidades vitais básicas.

Parágrafo único - É dever do Poder Público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

Art. 3º - As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes de normas e princípios previstos no ordenamento jurídico Estadual, Nacional e Internacional.

OZIRES CASTRO SILVA
Prefeito Municipal

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 4º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, têm por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada.

§ 1º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional far-se-á mediante planejamento integrado e intersetorial de ações governamentais e da sociedade civil.

§ 2º. O planejamento das ações de política Municipal de segurança alimentar e nutricional será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 3º. A participação do setor privado será incentivada nos termos da lei.

Art. 5º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será regida pelas seguintes diretrizes:

I - a promoção e a incorporação da dimensão do Direito Humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II - a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável em todos os ciclos de vida;

III - a promoção da educação alimentar e nutricional;

IV - o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

V - o fortalecimento da vigilância sanitária dos alimentos;

VI - o apoio à geração de emprego e renda;

VII - a preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
CNPJ.: 01.612.566/0001-37. AVENIDA PRIMAVERA, 699
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI
E-mail: prefeituraboq.gov@bol.com.br

DECRETO N.º20/2013, de 06 de Novembro de 2013.

DECRETA LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando o falecimento da Antonia Zélia de Sá Pereira, ocorrida dia 06 de Novembro de 2013;

Considerando também seus serviços prestados junto à sociedade Boqueirãoense;

DECRETA:

ART. 1º - Fica decretado LUTO OFICIAL, por 03(três) dias, a partir da data da publicação deste Decreto, em todo território do município de Boqueirão do Piauí/PI.

Parágrafo Único - Durante o período citado no "caput", as bandeiras deverão ser hasteadas a meio mastro, como homenagem a esta Boqueirãoense que sempre honrou o Município de Boqueirão do Piauí com trabalho e sua dedicação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no átrio desta Municipalidade, revogadas as disposições em contrário.

Boqueirão do Piauí-PI, 06 de Novembro de 2013.

Valdemir Alves da Silva
VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Praça Chiquinho Ezequiel, 2222, Centro
CNPJ: 41.522.178/0001-80
FONE:(89)3570-1473 CEP: 64.868-000

- VIII - o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;
- IX - a participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;
- X - a municipalização das ações;
- XI - a promoção de políticas integradas para combater a concentração regional de renda e a conseqüente exclusão social;
- XII - o apoio à reforma agrária e ao fortalecimento da agricultura familiar agro ecológica.

Art. 6º - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Plano Plurianual da Ação Governamental - PPAG, deve:

- I - Identificar estratégias, ações e metas a serem implementados segundo cronograma definido;
- II - Indicar fontes orçamentárias e recursos administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;
- III - Criar condições efetivas de infra-estrutura e recursos humanos que permitam a exigibilidade administrativa do direito humano à alimentação adequada;
- IV - Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional, entre outros.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN)

Art. 7º - A consecução do Direito Humano a Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) integrado por um conjunto de órgãos e instituições públicas municipais, da administração direta e indireta, notadamente pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN, Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Baixá Grande do Ribeiro - PI - CAISAN, e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional, que manifestem interesse em integrar o Sistema.

§ 1º. O conjunto de instituições públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) terá caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 2º. As instituições privadas de que trata este artigo deverão respeitar os princípios e diretrizes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar (SISAN) e sua adesão será definida a partir de critérios estabelecidos conjuntamente e em regulamento próprio pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/PI e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/Baixa Grande do Ribeiro - PI.

SEÇÃO I

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN

Art. 8º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Baixá Grande do Ribeiro - PI deve acontecer em período não superior a quatro anos, mediante convocação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, através de ato normativo da Prefeitura Municipal de Baixá Grande do Ribeiro - PI.

Art. 9º - Participarão da Conferência, como delegados natos, os conselheiros do COMSEA, cabendo a Comissão Municipal da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional indicar os demais delegados que serão eleitos em Pré-Conferências Municipais.

Parágrafo único - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder a sua revisão.


OZIRES CASTRO SILVA
Prefeito Municipal

SEÇÃO II

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

Art. 10 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/Baixa Grande do Ribeiro, órgão permanente, colegiado e vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, tem como objetivo ser consultivo, proponente e monitor das ações e políticas de que trata esta lei.

Art. 11- Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/Baixa Grande do Ribeiro:

I - Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

II - Aprovar Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Propor, acompanhar e avaliar os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem incluídos no Plano Plurianual (PPA) da Prefeitura Municipal de Baixá Grande do Ribeiro - PI;

IV - Propor a realização de estudos, pesquisas e debates relacionados à questão da Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Propor as formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Assessorar o município, com o qual manterá estreita relação de cooperação, especialmente em relação às ações definidas como prioritária no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - Estabelecer critérios para execução de ações emergenciais de combate à fome;

VIII - Criar Câmaras Temáticas Permanentes, cuja função será a de preparar propostas a serem apreciadas pelo Conselho e instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas;

IX - Elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como revogá-lo ou alterá-lo, ajustando-o às necessidades de atualização da política de segurança alimentar;

X - Estimular a criação das Comissões Municipais de Segurança Alimentar Nutricional, mantendo estreita relação com os demais Conselhos Municipais.

Art. 12 - O COMSEA será composto a partir dos seguintes critérios:

I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelas Secretarias Municipais e Gerências ou Coordenações Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional no âmbito Municipal;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhido a partir de critérios de indicação aprovada na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Encontro Municipal ou Plenária; e

III - observadores, incluindo-se representantes de órgãos e conselhos de âmbito federal e estadual e municipal, afins.

§ 1º. O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pela Prefeitura Municipal de Baixá Grande do Ribeiro - PI.

§ 2º. A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no COMSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

§ 3º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Municipal, Encontro ou Plenária de acordo com o regimento interno.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Praça Chiquinho Ezequiel, 2222, Centro
CNPJ: 41.522.178/0001-80
FONE:(89)3570-1473 CEP: 64.868-000

§ 4º. O mandato dos Conselheiros indicados será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA terá funcionamento regulamentado por esta lei, possuindo a seguinte estrutura, cujas atribuições serão definidas em seu Regimento Interno:

- I – Plenária
- II – Mesa Diretora
 - a) Presidente
 - b) Vice-Presidente
 - c) Secretário Geral
 - d) Tesoureiro
- III – Secretaria Executiva
- IV – Câmaras Temáticas

§ 1º. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês ou, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de um terço dos seus membros.

§ 2º. O COMSEA contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 14 – O suporte técnico-administrativo, bem como despesas necessárias à instalação e manutenção do COMSEA, correrá à conta do Tesouro Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, sem prejuízo da colaboração de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 15 - Os órgãos e entidades da administração pública Municipal prestarão assessoramento necessário à execução dos objetivos do COMSEA.

Art. 16 - As Comissões temáticas de Segurança Alimentar Nutricional são órgãos colegiados vinculados ao COMSEA.

§ 1º. As Comissões Temáticas de SAN serão regidas por regimento interno próprio e definirão seus objetivos, composição e atividades, em consonância com o regimento interno do COMSEA.

§ 2º. As Comissões Temáticas de SAN terão como base geográfica no âmbito do município.

§ 3º. As atas das reuniões das Comissões Temáticas de SAN serão registradas na Secretária-Geral do COMSEA.

SEÇÃO III

Da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Art. 17 – À Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, compete:

- I – Formular e coordenar a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com o objetivo de garantir o direito humano à alimentação no âmbito Municipal, considerando as diretrizes definidas em Conferência;
- II – Articular a participação da sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as diretrizes definidas em Conferência;
- III – Promover a articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estadual e municipal e as ações da sociedade civil para estímulo à produção alimentar, alimentação saudável e melhoria do estado nutricional;
- IV – Estabelecer diretrizes, supervisionar e acompanhar a implementação de programas no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único – Integra a estrutura básica da Secretaria Municipal do Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

OZÍRES CASTRO SILVA
Prefeito Municipal

SEÇÃO VI

Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/Baixa Grande do Ribeiro

Art. 18 - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, integrada por secretários Municipais que compõem o COMSEA e responsável pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, tem as seguintes atribuições, dentre outras:

- a) elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- b) coordenar a execução da Política e do Plano;
- c) articular as políticas e planos de suas congêneres municipais;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Ficam mantidas as atuais designações dos membros do COMSEA, com seus respectivos mandatos.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO,
AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE NOVEBRO DO ANO DE 2013.

OZÍRES CASTRO SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Praça Chiquinho Ezequiel, 2222, Centro
CNPJ: 41.522.178/0001-80
FONE:(89)3570-1473 CEP: 64.868-000

LEI MUNICIPAL Nº 011, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Faço saber que a Câmara Municipal de Baixa Grande Do Ribeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Baixa Grande do Ribeiro, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Baixa Grande do Ribeiro estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Baixa Grande do Ribeiro na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Baixa Grande do Ribeiro propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Baixa Grande do Ribeiro;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

OZÍRES CASTRO SILVA
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)